

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

Define os requisitos e instruções para obtenção de registro, carteira de perito economista, e comprovação da capacitação técnica para o cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da comprovação da capacitação técnica e emissão da Carteira de Identificação do Perito Economista no âmbito do Conselho Regional de Economia de Goiás,

CONSIDERANDO o capítulo 4.2.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 156,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 do Conselho Federal de Economia,

RESOLVE:

Art. 1º. Para obtenção do registro do perito economista perante o CORECON-GO é obrigatório comprovar capacitação técnica, anexando ao requerimento:

- I – Dois laudos periciais protocolados nos tribunais competentes; ou
- II – Duas nomeações; ou
- III – Declaração de dois escritórios de advocacia, ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos; ou
- IV – Certificado de realização de curso(s) de extensão ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeiras, que totalizem no mínimo 30 (trinta) horas aula.
- V – Apresentar cópia da Carteira de Perito vigente, emitida pela CORECON-GO.

Parágrafo Único – O CORECON-GO deverá diligenciar acerca da veracidade dos documentos apresentados, podendo, inclusive, solicitar documentos complementares quando houver dúvidas ou questionamentos sobre os mesmos.

Art. 2º. Além da comprovação da capacitação técnica, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Estar registrado no CORECON-GO e adimplente;
- II – Preencher requerimento padrão e entregar na sede do CORECON-GO;
- III – Entregar uma foto 3x4.

Art. 3º. O CORECON-GO, ao conceder o registro de Perito Economista, fornecerá a Carteira de Identificação de Perito, na qual deverão constar os seguintes requisitos:

- I – Nome, foto, registro no CORECON-GO, validade, filiação, data de nascimento, Registro Geral com Órgão Emissor e Unidade da Federação, Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF), Nacionalidade, Naturalidade e Assinatura do Presidente;
- II – Material: impresso em Policloroeteno (PVC);
- III – Tamanho: 8,5 (oito e meio) centímetros de largura x 5,5 (cinco e meio) centímetros de altura.

Parágrafo Único – A Carteira de Identificação não é documento oficial para comprovação da identidade de seu portador, sendo indispensável a apresentação conjunta de documento com valor legal. Terá validade de um ano, ou seja, acompanha o vencimento da anuidade e terá taxa de recolhimento.

Art. 4º. O interessado em realizar o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o CORECON-GO, deverá se cadastrar no site www.cofecon.org.br/cnpef e apresentar ao Conselho, pelo menos uma das comprovações de capacitação técnica previstas no Artigo 1º, § 1º do presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

ECON. JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
Presidente